



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

INDICAÇÃO Nº 886/2023

Elaboração de legislação que institua a Campanha Permanente de Conscientização da Reciclagem do Óleo Vegetal Comestível no Município de Toledo.

Senhor Presidente,

O vereador que esta subscreve, nos termos do artigo 145 do Regimento Interno,

INDICA

ao Chefe do Poder Executivo, a elaboração de legislação que institua a Campanha Permanente de Conscientização da Reciclagem do Óleo Vegetal Comestível no Município de Toledo.

Esta indicação tem o por escopo conscientizar, sensibilizar e estimular o Povo Toledano da importância da reciclagem do óleo vegetal comestível, evitando o despejo inadequado na rede de esgoto.

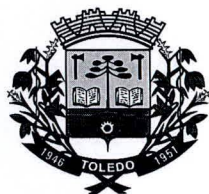
A reciclagem do óleo de cozinha usado pode produzir sabão, biodiesel, tintas e outros produtos, além de diminuir a poluição ao meio ambiente.

Esta proposição pretende evitar que o óleo comestível seja despejado em ralos residenciais ou bueiros, agredindo ao meio ambiente.

Submetemos ao Poder Executivo, que possui competência para tal, a execução desta campanha.

SALA DAS SESSÕES, 11 de julho de 2023.


CHUMBINHO SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO INDICAÇÃO PROJETO DE LEI Nº xxx, DE 2023

Institui a Campanha Permanente de Conscientização da Reciclagem do Óleo Vegetal Comestível no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei institui a Campanha Permanente de Conscientização da Reciclagem do Óleo Vegetal Comestível no Município de Toledo.

Art. 2º - Fica instituída a Campanha Permanente de Conscientização da Reciclagem do Óleo Vegetal Comestível no Município de Toledo, com a realização de campanhas publicitárias e distribuição de material informativo.

Art. 3º O objetivo da presente lei é conscientizar e estimular o munícipe da importância da reciclagem do óleo vegetal comestível, evitando o seu despejo diretamente na rede de esgoto.

Art. 4º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.